



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 1051, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Aprova o 2º  
Ciclo do Plano  
de Ação  
Nacional para  
Conservação de  
Anfíbios e  
Répteis  
Ameaçados de  
Extinção da  
Região Sul do  
Brasil - PAN  
Herpetofauna do  
Sul,  
contemplando 21  
espécies de  
répteis e  
anfíbios,  
estabelecendo  
seu objetivo  
geral, objetivos  
específicos,  
ações, período de  
atuação,  
abrangência,  
procedimentos de  
implementação,  
supervisão e  
revisão (Processo  
SEI nº  
02071000040/2018-  
81).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de

Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando o Decreto 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a estrutura regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02071000040/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados da Região Sul do Brasil - PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 2º O PAN Herpetofauna do Sul tem como objetivo geral promover a redução de ameaças sobre os anfíbios e répteis contemplados pelo PAN e seus habitat.

§1º O PAN Herpetofauna do Sul estabelece ações de conservação para 21 espécies de anfíbios e répteis nacionalmente ameaçados de extinção, consideradas como espécies-alvo, sendo: dez anfíbios (*Brachycephalus pernix*, *Cycloramphus diringshofeni*, *Hypsiboas curupi*, *Hypsiboas semiguttatus*, *Ischnocnema manezinho*, *Melanophryniscus admirabilis*, *Melanophryniscus cambaraensis*, *Melanophryniscus dorsalis*, *Melanophryniscus macrogranulosus* e *Thoropa saxatilis*); seis lagartos (*Contomastix vacariensis*, *Liolaemus arambarensis*, *Liolaemus occipitalis*, *Homonota uruguayensis*, *Stenocercus azureus* e *Tropidurus imbituba*) e cinco serpentes (*Apostolepis quirogai*, *Atractus thalesdelemai*, *Calamodontophis paucidens*, *Calamodontophis ronaldoi* e *Ditaxodon taeniatus*).

§2º O PAN Herpetofauna do Sul estabelece, de maneira concomitante, estratégias para conservação de sete espécies da herpetofauna, categorizadas como Quase Ameaçadas - NT na última avaliação nacional, sendo seis anfíbios anuros (*Ceratophrys ornata*, *Crossodactylus schmidtii*, *Cycloramphus bolitoglossus*, *Hypsiboas poaju*, *Melanophryniscus montevidensis*, *Melanophryniscus spectabilis*) e uma serpente (*Bothrops itapetiningae*).

§3º O PAN Herpetofauna do Sul abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, contemplando o bioma Pampa e o sul do bioma Mata Atlântica ao norte da região Sul do Brasil, além de uma pequena intrusão do Cerrado a nordeste do Estado do Paraná.

§4º Para o alcance do objetivo geral previsto no caput, o PAN Herpetofauna do Sul, com prazo de vigência até novembro de 2023, estabeleceu ações de conservação distribuídas em três objetivos específicos, assim definidos:

I - Qualificação dos instrumentos normativos dos órgãos de meio ambiente, visando a conservação das espécies contempladas no PAN;

II - Geração e difusão de conhecimento, visando o aperfeiçoamento das estratégias de conservação das espécies contempladas no PAN.; e

III - Proteção dos habitat das espécies contempladas pelo PAN, por meio do fortalecimento do sistema de áreas protegidas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do PAN Herpetofauna do Sul, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade ICMBio/DIBIO/CGCON).

Art. 4º O PAN Herpetofauna do Sul será monitorado anualmente, para revisão e ajustes das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna do Sul.

Art. 5º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 05/12/2018, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4269693** e o código CRC **035377EF**.